



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

CGA-SS
FLS. 36

Protocolado CGA nº 280/2015 - SPDOC CC 69957/2015

Interessado: [REDACTED]

Unidade: Hospital Geral “Dr. Manoel Bifulco” – São Mateus

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Possíveis irregularidades com relação ao indeferimento de férias.

Relatório CGA/SS n.º 022/2017

Trata o presente protocolado de denúncia formulada pelo agente público [REDACTED] respeito de possível irregularidade no indeferimento de suas férias, pelo Hospital Geral “Dr. Manoel Bifulco” – São Mateus, pertencente a estrutura organizacional da Coordenadoria de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde.

Segundo relatado pelo denunciante em janeiro de 2015 o seu pedido de férias foi indeferido, mesmo estando devidamente acordado com a Chefia Imediata de Apoio Clínico, que no período de janeiro/2015, às férias seriam distribuídas de maneira proporcional entre os 03 (três) médicos lotados no Setor SAME, no qual o denunciante trabalha. Todavia, ao retornar de suas férias tomou conhecimento que o seu pedido de férias havia sido negado, acarretando prejuízos pessoais e materiais.

Diante do apresentando, preliminarmente, procedeu-se pesquisa no Sistema de Folha de Pagamento do Governo do Estado de São Paulo, identificando-se que o agente público [REDACTED] é ocupante de 02 (dois) cargos de médicos II, ambos no Hospital Geral de São Mateus.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Também, verificou-se que nas folhas de pagamento referentes aos meses de janeiro a março/2015 constam descontos de faltas/dias, quais sejam: 05 e 24/12 a 31/12/2014; 07 a 09, 21 e 23/01/2015; 18/02 a 28/02/2015, às fls. 05/15.

Ainda, por meio de contato telefônico, com o Serviço de Recursos Humanos do Hospital Geral de São Mateus, obtivemos cópias dos requerimentos de férias dos agentes públicos: [REDACTED] porém, não está autorizado pela Chefia imediata e, também, consta em manuscrito “cancelado”, fls. 16.

Em seguimento, para complementação dos trabalhos correccionais, foi oficiado ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde, a fim de solicitar junto ao Hospital Geral de São Mateus, para que informasse se o agente público [REDACTED] foi notificado antecipadamente do cancelamento de suas férias, juntando-se documentos comprobatórios. E caso, a unidade de saúde tenha realizado descontos de falta/dia na folha de pagamento do agente público, informar o período correspondente.

Em atendimento, às fls. 27 juntou-se informação do Serviço de Recursos Humanos, relatando que o servidor [REDACTED] solicitou férias, referente ao exercício de 2015, para usufruir no período de 01/07 a 20/07/2015, nos 02 (dois) vínculos empregatícios, conforme documentos de fls. 28.

Ainda, em complementação solicitada pela Coordenadoria de Serviços de Saúde, a Diretora de Serviços de Recursos Humanos, às fls. 31, complementa que o responsável, à época, pela escala de trabalho era o [REDACTED] Diretor da Divisão de Apoio Clínico, e foi explicado ao servidor que não seria possível o gozo de férias, no mês de janeiro/2015, devido outros médicos já constarem da escala de férias no mesmo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

CGA-SS
FLS. 38

período, o que o Dr. [REDACTED] optou por transferir suas férias para o mês de julho/2015, usufruindo 20 (vinte) dias de férias, em virtude de faltas injustificadas.

Esta é a síntese dos fatos.

Preliminarmente, cabe frisar que pelo regramento do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo – Lei n.º 10.261, de 28/10/1968, o servidor terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias férias anuais, sendo este período considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Todavia, as férias deverão ser organizadas anualmente em escalas, observando-se o contingente ativo no quadro funcional e o atendimento da demanda do princípio da continuidade do serviço público.

Na presente situação verificou-se que no Serviço SAME trabalhavam 03 (três) médicos, cabendo ao gerente da área controlar a adequada fruição das férias de seus subordinados, propondo, a alteração da escala, devidamente fundamentada, a critério da administração ou a pedido do servidor. Assim, conforme se depreende de informação de fls. 31 do Serviço de Recursos Humanos, foi explicado ao servidor que não seria possível o gozo de férias, no mês de janeiro/2015, devido outros médicos já constarem da escala de férias no mesmo período, o que o Dr. [REDACTED] optando por transferir suas férias para o mês de julho/2015, usufruindo 20 (vinte) dias de férias, ou seja, de 01/07/2015 a 20/07/2015, em virtude de faltas injustificadas, conforme se verifica do demonstrativo de pagamento de fls. 35.

Assim sendo, depreende-se que o indeferimento das férias do servidor Fernando Cesar Guimarães deu-se observando o contingente ativo do quadro funcional daquele Setor, de modo que garantiu o direito de fruição de férias do servidor e ao atendimento do princípio da continuidade do serviço público.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Desta feita, propõe-se o encaminhamento do presente feito ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, para conhecimento e, se em termos o arquivamento, em caráter definitivo, uma vez que não se vislumbrou elementos caracterizadores de irregularidade administrativa, razão pela qual não restam demais medidas que justifiquem a continuidade dos trabalhos correccionais, sem prejuízo de que, caso novos elementos sejam constatados, possa ser reavaliada a questão.

CGA/Setorial Saúde, em 18 de janeiro de 2017.



Giovana Apuzzo Zappalá
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA nº 280/2015 - SPDOC CC 69957/2015

Interessado: [REDACTED]

Unidade: Hospital Geral “Dr. Manoel Bifulco” – São Mateus

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Possíveis irregularidades com relação ao indeferimento de férias.

Despacho CGA/SS n.º 038/2017

1. Acolho o constante do Relatório CGA/SS n.º 007/2015.
2. Encaminhe-se o presente protocolado Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, para conhecimento e, se em termos o arquivamento, em caráter definitivo, uma vez que não se vislumbrou elementos caracterizadores de irregularidade administrativa, razão pela qual não restam demais medidas que justifiquem a continuidade dos trabalhos correcionais, sem prejuízo de que, caso novos elementos sejam constatados, possa ser reavaliada a questão.

CGA/Setorial Saúde, em 18 de janeiro de 2017.

[REDACTED]
LAWRENCE K. DE ALMEIDA TANIKAWA
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

CGA-SS
FLS. 41

Protocolado CGA nº 280/2015 - SPDOC CC 69957/2015

Interessado: [REDACTED]

Localidade: Hospital Geral "Dr. Manoel Bifulco" – São Mateus

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Possíveis irregularidades com relação ao indeferimento de férias.

1. Acolho a manifestação correcional de fls. retro, adotando-a como fundamento para decidir.

2. Arquite-se o presente protocolado, em caráter definitivo, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.

3. Por fim, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM nº 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, para adoção de demais medidas previstas nos parágrafos 1º e 2º.

CGA, em 31 de janeiro de 2017.

[REDACTED]
Ivan Francisco Pereira Agostinho
Presidente

KENDY YOSHIMAGA
SECRETÁRIO DE ESTADO
EXERCÍCIO NA CGA